



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



Proc. nº: PP SRP -9/2019-016-PMGP

Parecer Jurídico nº 033/2019/PROGEM/LIC/PMGP de 23 de abril de 2019

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização para todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 8.883/94.

**“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO
- LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO
EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS
OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS
ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS
RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE
IMPÕE.”**

PARECER

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização para todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, para atender as secretarias municipais, conforme epigrafo acima.

Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.

Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, Pregão Presencial SRP é adequada e própria para o presente caso.

Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.

Segundo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem *ipsis litteris* os requisitos previstos nas disposições dos

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial
68.639-000 – Goianésia do Pará – PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.

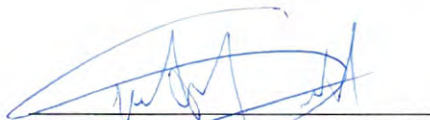
Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.

Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame, rogando que sejam cumpridas cumulativamente as condições e os prazos previstos nos inciso IV e §1º do art. 20 e no §1º do art. 21 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.

S.M.J.

Goianésia do Pará - PA, Terça-feira 23 de abril de 2019.


ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP